

# DIREITOS PROTEGIDOS SÃO DIREITOS GARANTIDOS?

A velhice sub judice

Raimunda Silva d'Alencar  
Alexandre de Oliveira Alcântara  
Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo  
(Organizadores)



## **Universidade Estadual de Santa Cruz**

---

### **GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

RUI COSTA - GOVERNADOR

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

JERÔNIMO RODRIGUES - SECRETÁRIO

### **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ**

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA - REITOR

MAURÍCIO SANTANA MOREAU - VICE-REITOR

---

### **DIRETORA DA EDITUS**

Rita Virginia Alves Santos Argollo

#### **Conselho Editorial:**

Rita Virginia Alves Santos Argollo – Presidente

Alexandra Marselha Siqueira Pitolli

Andréa de Azevedo Morégula

Carlos Pereira Neto

Dejeane de Oliveira Silva

Iracildo Silva Santos

Helga Dulce Bispo Passos

Luciana Sedano de Souza

Lurdes Bertol Rocha

Maria Cristina Rangel

Maria Luiza Silva Santos

Maurício Santana Moreau

Raquel da Silva Ortega

Sabrina Nascimento

# DIREITOS PROTEGIDOS SÃO DIREITOS GARANTIDOS?

A velhice sub judice

Raimunda Silva d'Alencar  
Alexandre de Oliveira Alcântara  
Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo  
(Organizadores)

Ilhéus - Bahia  
  
Editora da UESC  
2020

Copyright ©2020 by RAIMUNDA SILVA D'ALENCAR  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALCÂNTARA  
WAGNER AUGUSTO HUNDERTMARCK POMPÉO  
(ORGANIZADORES)

Direitos desta edição reservados à  
EDITUS – EDITORA DA UESC

A reprodução não autorizada desta publicação, por qualquer meio,  
seja total ou parcial, constitui violação da Lei nº 9.610/98.

Depósito legal na Biblioteca Nacional,  
conforme Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

PROJETO GRÁFICO  
Álvaro Coelho

DIAGRAMAÇÃO E CAPA  
Deise Francis Krause

REVISÃO  
Tess Chamusca  
Pedro Carvalho  
Roberto Santos de Carvalho

ILUSTRAÇÕES  
 freepik.com

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

D598      Direitos protegidos são direitos garantidos?: a velhice sub judice /  
                  Raimunda Silva d'Alencar, Alexandre de Oliveira Alcântara,  
                  Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo (orgs.) – Ilhéus, BA:  
                  Editus, 2020.  
                  256 p.

Inclui referências.

ISBN: 978-65-86213-13-3

1. Idosos – Direitos fundamentais. 2. Velhice – Aspectos  
sociais. 3. Direito à saúde. 4. Velhice – Pesquisa. I. d'Alencar,  
Raimunda Silva. II. Alcântara, Alexandre de Oliveira. III. Pompéo,  
Wagner Augusto Hundertmarck. IV. Título.

---

CDD 305.26

---

**EDITUS – EDITORA DA UESC**  
Universidade Estadual de Santa Cruz  
Rodovia Jorge Amado, km 16 - 45662-900 - Ilhéus, Bahia, Brasil  
Tel.: (73) 3680-5028  
[www.uesc.br/editora](http://www.uesc.br/editora)  
[editus@uesc.br](mailto:editus@uesc.br)

EDITORIA FILIADA À



# SUMÁRIO

[9]

Apresentação  
Maria Laura de Oliveira Gomes

[19]

A urgente e necessária atuação garantista do Ministério  
Público Brasileiro para a efetivação de políticas públicas de  
cuidados para a pessoa idosa dependente

Alexandre de Oliveira Alcântara

[37]

A precarização de direitos e os paradoxos da ação judicial:  
a velhice *sub judice*

Raimunda Silva d'Alencar, Matheus Silva d'Alencar e  
Fernanda Silva d'Alencar

[55]

Breve histórico do processo de judicialização nos direitos  
dos idosos: conquistas na perspectiva civil e penal  
Débora Bezerra de Almeida

[73]

Reforma Trabalhista: limites e perspectivas ao trabalhador  
jovem e idoso  
Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo

[87]

A judicialização do direito à saúde como forma de  
efetivação dos direitos constitucionais dos Idosos  
Maria Luiza Lima de Sá Coelho

[107]

**A judicialização na saúde e as implicações na auto-estima do idoso: uma reflexão sobre o cuidado e afetividade na velhice**

Lindomar Coutinho da Silva, Raildes Pereira Santos e  
Sharon Shyrley Weyll Oliveira

[127]

**Reforma trabalhista e a vulnerabilidade do trabalhador idoso: o plano de demissão voluntária como forma discriminatória e de exclusão do mercado de trabalho**

Matheus Augusto Meinertz, Wagner Augusto  
Hundertmarck Pompéo

[139]

**Jurisdição Constitucional: a atuação do Poder Judiciário para dar efetividade ao direito à saúde dos idosos**

Amanda Dias Vieira

[149]

**A educação para a velhice na legislação brasileira**

Rita de Cássia da Silva Oliveira, Paola Andressa  
Scortegagna e Flávia Oliveira Alves da Silva

[169]

**Direitos dos idosos para além das legislações: educação, cultura e lazer em uma realidade vivenciada em Santa Maria de Jetibá/ES**

Fábio Rijo Duarte

[187]

**Da excepcionalidade do dever alimentar dos avós:  
breves considerações**

Felipe Tonetto Londero e Wagner Augusto  
Hundertmarck Pompéo

[199]

**Envelhecimento e poder público: ações e contradições  
da política para idosos na Paraíba**

Kátia Ramos Silva

[219]

**Amizade intergeracional dos idosos no bumba meu  
boi maranhense e na escola de samba carioca**  
Conceição de Maria Goulart Braga Cuba

[247]

**O direito à percepção de alimentos na terceira idade  
perante os tribunais: uma perspectiva social e humana**  
João Artur Ferreira Müller e Wagner Augusto  
Hundertmarck Pompéo





# Apresentação

Esta obra é uma coletânea de artigos abordados sob diferentes olhares e perspectivas, tendo como objetivo trazer à discussão novos questionamentos e estudos acerca do direito do idoso na sociedade contemporânea.

Certamente, os autores não pretendem esgotar a temática, mas dada a premência e, na maioria das vezes, a inefetividade do Estado, faz-se necessário difundir a exposição de tópicos considerados relevantes no contexto em análise, contribuindo, desta forma, para a produção teórica e jurisprudencial sobre a questão.

É importante observar, nestas considerações, a evolução dos direitos e o papel que o Estado desempenha em cada momento histórico-filosófico. Inicialmente, tutelando elementos formadores da personalidade do homem, intervindo depois na ordem social e política, a fim de assegurar garantias jurídicas e a igualdade material para os indivíduos. Os direitos denominados de terceira geração tutelam interesses difusos que alcançam sujeitos indeterminados e ligados por laços de solidariedade, diferentemente do primeiro e segundo direitos, cujos valores fundantes eram a liberdade e igualdade. Como o fluxo da história não apresenta segmentação, vale ressaltar, desta forma, que não há substituição de antigos por novos direitos, mas apenas a noção

de complementaridade que ocorre durante séculos de trajetória do homem, portanto, neste diapasão, alguns autores afirmam que a quarta e quinta geração já estão em curso.

Os direitos sociais, denominados de segunda geração, alcançam a coletividade e exigem uma ação positiva do Estado, objetivando a melhoria da qualidade de vida aos hipossuficientes e materializando a igualdade jurídica. Isto demonstra a sua relevância em uma sociedade multifacetada e com graves disfunções, requerendo, desta forma, uma efetivação do preceito constitucional na garantia dos princípios do direito à dignidade da pessoa humana, do direito ao mínimo existencial, do princípio da reserva do possível, resultante das demandas oriundas de uma nova ambiência social.

Assim, as políticas públicas e demais órgãos e instituições vão mediando os problemas vivenciados não só pelo homem, tomado no sentido individual, mas a todos aqueles inseridos em relações socio-políticas e econômicas de várias naturezas. Para tanto, recorre-se à lei como instrumento eficaz de mudança social, assegurando a “paridade de armas” na seara jurídica, uma vez que é impossível alcançar a igualdade econômica, como tem sido demonstrado ao longo de todos os séculos.

O direito de saúde e, em especial, a saúde do idoso, nesta perspectiva e conforme exposto pelos autores, não se limita atualmente a uma obrigação única da família “prima facie”, cabendo também ao Estado assegurar o acesso a alimentos, medicamentos, instituições asilares, ampliando significativamente a prerrogativa do ingresso em juízo, quando necessário. Tais intervenções resultantes do ordenamento jurídico de cada Estado, dos tratados e convenções internacionais e de outras fontes do Direito, não tratam o tema apenas sob o viés da sensibilidade e senescênci, mas vê-se instado a oferecer o acesso à vida digna e saudável.

Em caso de omissão estatal, há instrumentos processuais e entes devidamente legitimados para que tais direitos sejam cumpridos. Desta forma, destaca-se o papel exercido pelo Ministério Público em atuações de cunho garantista, a proatividade dos magistrados ao prolatarem sentenças em favor dos idosos e uma maior conscientização por parte da população em comento. Portanto, a educação revela-se como instrumento essencial dessas conquistas, devendo ser uma prática permanente e emancipatória para os idosos, e não uma ação meramente assistencialista, de tratar e/ou resolver emergencialmente o problema.

Por fim, há de se estimular que a amizade intergeracional, cada vez mais rara de ocorrer, deva ser incentivada, em face ao novo “deseño geográfico” desta faixa etária, no Brasil moderno, que envelhece e não se prepara para cumprir o que a legislação oferece por meio de intercâmbios culturais e grupos de estudos. Nesta obra relatam-se estudos de casos exitosos em algumas regiões do país, no que concerne à abordagem humanizada e de amparo aos idosos, servindo efetivamente como parâmetro para novas iniciativas públicas e/ou privadas.

Todavia, quando os direitos à saúde física e mental assegurados constitucionalmente não forem cumpridos, o cidadão se valerá do Judiciário para suprir a omissão e/ou lentidão prestacional prevista, pois é o Estado que, em última análise, julga e supre funções essenciais na vida social. Esse ativismo judicial cada vez mais recorrente é um retrato vivo da inação e da ineficácia dos demais poderes da República brasileira.

Maria Laura de Oliveira Gomes